



**FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE
INSTITUTO ENSINAR BRASIL – REDE DOCTUM DE ENSINO**

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E SUAS MELHORIAS AGREGADAS AO
SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, VOLTADAS PARA
O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA**

Jakson Ramos Pereira Dias*

Luzia Nunes dos Santos**

RESUMO

Após o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a contabilidade no setor público obteve uma maior importância e valorização. A Lei 4.320/64 determina sobre as contas públicas e sobre como o orçamento deve ser elaborado. A Lei de Responsabilidade Fiscal não revogou a Lei 4320, ela estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas trazendo, portanto, uma grande melhoria e transparência referente ao uso do erário público do Brasil. O artigo apresenta de forma clara e objetiva o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, com foco no princípio da transparência. Visa encontrar qual é a sua importância, melhorias e benfeitorias que ela pode agregar ao serviço público no município de João Monlevade após a sua promulgação, buscando apontar como a mesma pode e devem ser utilizadas na gestão pública, quais benefícios traz à população e de que forma a sociedade pode participar deste processo através de audiências públicas.

* Graduando em Ciências Contábeis – Faculdade Doctum ; contato.jakson_dias@hotmail.com

** MBA em Gerenciamento de Projetos, Bacharela em Administração, funcionária pública concursada, luzia13nunes@hotmail.com

Palavras-chave: transparência, gestão pública, Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2000), intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal mediante ações em que se previnam riscos e corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Baseia-se na responsabilidade com os gastos do dinheiro público oriundo dos cidadãos, que cumprem com suas responsabilidades e obrigações em relação às arrecadações obtidas pelos órgãos públicos, que, automaticamente, passam a compor seus cofres. Com isso, a Lei trouxe uma série de novos desafios aos gestores públicos do Brasil.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não tem o objetivo de sanar os problemas existentes nas finanças da gestão pública, mas de complementar leis já existentes como a Lei Nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas da União, Estados e Municípios no Brasil, demonstrando transparência e controle da gestão fiscal, através da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, apresentando ao contribuinte a correta utilização dos recursos colocados à disposição dos governantes. Cria condições para a implantação de uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

Dentre os princípios da Lei estão o planejamento, a transparência em relação aos gastos e a participação da sociedade, passando assim a ser mais uma ferramenta para determinar diretrizes necessárias para uma boa execução do dinheiro público.

A LRF atribuiu à contabilidade pública novas funções no controle orçamentário e financeiro, garantindo-lhe um caráter mais gerencial. Com a LRF, as informações contábeis passaram a interessar não apenas à administração pública e aos seus gestores, mas também a sociedade torna-se participante do processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas, mediante os instrumentos que a LRF incorpora para esta finalidade.

O objetivo deste artigo é demonstrar, de forma sucinta, o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, sua aplicabilidade e melhorias que ela pode agregar ao serviço público, demonstrando os impactos na gestão pública no município de João Monlevade, através da verificação do comportamento das despesas públicas após sua aprovação.

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A gestão pública encontra-se em processo de constante transformação, apresentando uma nova forma de trabalho na sua estrutura organizacional e usando novos paradigmas e conceitos na resolução de problemas. Manter a estabilidade econômica com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico é objetivo principal de qualquer município, estado ou país, no sentido de proporcionar a seus habitantes uma vida de melhor qualidade.

Esse processo de constantes mudanças proporcionou às instituições públicas uma maior transparência, com resultados positivos na gestão de projetos e ações, descentralizando e deixando menos burocrático o processo de tomada de decisões, e, induzindo a sociedade a uma participação efetiva, invertendo o papel do estado, no qual antes, era de produtor direto de bens e serviços, para indutor e regulador de toda cadeia econômica social.

Administração pública trata do conjunto de funções que tem por objetivo a boa gestão do setor público, possibilitando que os interesses da sociedade sejam alcançados. Para (MEIRELLES, 1994) engloba o aparelhamento do Estado, preordenando a realização dos serviços que buscam a satisfação das necessidades coletivas.

A administração pública é o conjunto das normas, leis e funções que tem como objetivo organizar a administração do Estado em todas as suas instâncias e como premissa o interesse público, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 2015, art. 37).

2.1 Estrutura da Administração Pública

Para muitos, administrar significa não só prestar serviços e executá-los, mas também, exercer a vontade com o objetivo de obter resultados úteis à coletividade, elaborando políticas públicas que possam orientar as ações governamentais. A administração pública se divide em dois níveis, administração direta e administração indireta, sendo a direta composta pelos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário e suas subdivisões, e a indireta composta pelas entidades públicas compostas de personalidade jurídica, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista. Nas duas visões, existe a relação de subordinação e hierarquia.

2.2 Orçamento Público

O orçamento público trata-se de uma lei de iniciativa do poder executivo, ou seja, é a materialização do planejamento do Estado, onde configura o instrumento do poder público para expressar seus programas de atuação, a fim de discriminar a origem e o montante dos recursos a serem obtidos e a natureza dos dispêndios a serem efetuados, sendo ele, a ligação entre o planejamento e as funções executivas da organização, em que a alocação de recursos visa o alcance dos objetivos e metas.

O processo de planejamento e orçamentação deve obedecer às formalidades definidas na Constituição Federal, tendo início no primeiro ano de mandato do poder executivo, onde é elaborado o Plano Plurianual para quatro exercícios, iniciando no segundo ano de seu mandato com vigência até o primeiro ano do mandato seguinte.

Tendo por base o PPA, o poder executivo elabora a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o objetivo de definir o orçamento para o ano seguinte e encaminha para o poder legislativo (câmara), que fará a votação até o final do primeiro semestre, sendo devolvido para o poder Executivo, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro seguinte.

A LRF fiscaliza a correta utilização dos instrumentos para o planejamento do gasto público, sendo o sistema orçamentário brasileiro composto de três instrumentos principais: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O que a LRF busca, na verdade, é reforçar a atividade de planejamento e, mais especificamente, a vinculação entre as atividades de

planejamento e de execução do gasto público, conforme veremos detalhadamente. Por sua vez, a transparência será alcançada através do conhecimento e da maior participação da sociedade, assim como na ampla publicidade que deve cercar todos os atos e fatos ligados à arrecadação de receitas e à realização de despesas pelo poder público.

2.2.1 Plano Plurianual – PPA

É um programa de trabalho elaborado pelo poder Executivo, para ser executado em quatro anos, sendo um planejamento de médio prazo, a ser iniciado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua posse, atingindo o primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. No PPA, o governo estabelece ações para a realização dos objetivos e metas fixadas. O § 1º do art. 165 da Constituição Federal dispõe que:

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A administração tem responsabilidade pelo PPA. O seu envio deve ser feito a Câmara até 31 de agosto do primeiro ano de mandato, e deverá ser devolvido para sanção do poder Executivo até o final da segunda sessão legislativa, ou seja, 31 de dezembro.

2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Segundo o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada anualmente e estabelecerá as prioridades das metas presentes no PPA, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, além de orientar a elaboração da Lei Orçamentaria Anual. Com o surgimento da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a exaltar maior equilíbrio entre as receitas e despesas, determinar formas e limites com gasto de pessoal, limites de dívidas, uso de reserva de contingência, avaliações de passivos contingentes e outros riscos que serão capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

2.2.3 Lei Orçamentaria Anual – LOA

Conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual – LOA trata-se de um instrumento legal, que deve conter o orçamento fiscal referente à União, Estados e Municípios, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

A partir dos parâmetros definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com os objetivos, metas e diretrizes do Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual fixa as despesas da administração pública do ano seguinte, de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do governo durante o próximo ano.

3 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal, como ficou conhecida, foi editada para regulamentar os artigos 163, 165, 167 e 169 da Constituição Federal, sendo dirigida aos entes políticos, União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Com o surgimento da LRF, a contabilidade pública alcançou maior valorização e importância tendo o objetivo de fornecer aos gestores informações corretas e atualizadas para auxílio à tomada de decisões. A Lei de Responsabilidade Fiscal deu forma ao relatório da execução orçamentária, definiu na íntegra o que compõe o relatório e como se publica esta informação.

Dentre as normas e princípios estabelecidos pela LRF, alguns se destacam pela sua importância, como:

- a) Limites com gasto de pessoal: a lei fixa limites para esta despesa em relação a receita corrente líquida, sendo na esfera federal o limite de 50% da receita corrente líquida, e 60% para os Estados e Municípios. Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% deste limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que aumente a despesa.
- b) Limites para o endividamento público: A LRF fixa limites para o endividamento da União, Estados e Municípios e obriga os governantes a definirem metas fiscais anuais e a indicarem a fonte de receita para cada despesa permanente que propuserem.

A partir da LRF, prefeitos e governadores foram impedidos de criar uma despesa por prazo superior a dois anos sem indicar de onde virá o dinheiro.

c) Definição de metas fiscais anuais: As metas fiscais compõem o conteúdo obrigatório da LDO determinado pela LRF, a LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

d) Estrutura de compensação para despesas permanentes: A LRF estabelece que o governo não poderá criar uma despesa com prazo superior a dois anos (despesa continuada), sem indicar a fonte de receita ou redução de outra despesa.

e) Estrutura para o controle de finanças públicas em anos de eleições: A lei impede a contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentaria, no último ano de mandato, e proíbe o aumento das despesas com pessoal nos 180 dias que antecedem o fim do mandato.

A LRF baseia-se em quatro princípios: Planejamento, Transparência, Controle e Responsabilização.

Quadro 1 – Princípios Fundamentais da LRF

Princípios	Fundamentos
<p>Não gastar mais do que arrecadar; Não se endividar mais do que a capacidade de pagar; Escolher corretamente os gastos prioritários; Combater o desperdício.</p>	<p>Permitir planejamento fiscal consistente; Tornar a gestão fiscal transparente; Criar instrumentos de controle sociais democráticos e eficazes; Responsabilizar e punir o mau gestor.</p>

Fonte: MOTTA (2000). Responsabilidade Fiscal, Lei complementar 101.

Conforme dispõe o § 1º do Artigo 1º da LRF:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A ação planejada se dá através do orçamento público, onde normalmente, o planejamento é realizado para médio e longo prazo, variando entre três e cinco anos.

É na fase do planejamento que serão constituídas metas, limites e situações para utilização das receitas e realização das despesas. Neste princípio estão inseridos o PPA (mesmo que vetado o art. 3º da lei, uma vez que o PPA trata-se de uma exigência constitucional), LDO e a LOA.

O princípio da transparência faz com que as contas públicas sejam divulgadas à população, sendo uma abordagem com maior ênfase no decorrer do artigo. E contando com a maior transparência e qualidade das informações, o controle deverá ser realizado principalmente pelos tribunais de contas dos Estados, com ações rigorosas e contínuas. Lino Martins destaca a importância da escolha de assessores técnicos para o estudo da legislação de forma aprofundada e detalhada, além de determinar ao controle interno a atenção redobrada na elaboração e nos prazos de divulgação das novas formas de prestação de contas.

A administração pública que não atender às regras impostas na lei, em relação ao princípio da responsabilidade, sofrerá punições de acordo com sua desobediência, conforme o art. 73:

As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Toda e qualquer pessoas está apta a denunciar irregularidades. Conforme cita o art. 73 da LRF, as penalidades previstas vão desde multa sobre os vencimentos anuais à detenção e cassação do mandato. Estas punições podem ser de dois tipos:

- a) Institucionais: onde o ente público é punido
- b) O agente que cometeu a infração ou crime será punido conforme a lei nº 10.028/00 de outubro de 2000.

Antes da existência da LRF, a administração pública em geral não mantinha um compromisso responsável com o orçamento público, sendo necessário a inclusão de um artigo nesta lei que punisse os administradores que não estivessem de acordo com a nova regulamentação. Com a nova regulamentação, os governantes passam a ter responsabilização sobre os orçamento e metas que permitem prevenir riscos e corrigir desvios que possam trazer prejuízos para o equilíbrio das contas públicas, pois, com a LRF o orçamento e as metas devem ser apresentados e aprovados pelo poder legislativo, sendo um instrumento que o cidadão deve adotar como fonte de informações para o controle público, bem como para a avaliação dos administradores.

3.1 Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO

O Relatório Resumido de Execução Orçamentaria – RREO, trata-se de um conjunto de demonstrativos, que, dão amplas informações aos três poderes, e ao ministério público. O mesmo deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, onde o descumprimento do prazo sujeita o ente ao não recebimento de transferências voluntarias e o impede de contratar operações de credito. Os principais demonstrativos do RREO são:

- a) Balanço orçamentário: Realiza a comparação do que foi previsto e do que foi realizado nas receitas, especificando por categoria econômica as receitas realizadas e a realizar.
- b) Execução das despesas por função e subfunção: identifica as despesas por função nos níveis de informação.
- c) Receita corrente líquida: relatório das receitas e despesas correntes nos últimos doze meses.

- d) Receitas e despesas previdenciárias: Apresentam as receitas recolhidas dos servidores para a manutenção do regime previdenciário e despesas estimadas com benefícios previdenciários.
- e) Demonstração do resultado nominal: balanço entre as receitas totais e as despesas totais, e corresponde à necessidade de financiamento do setor público (NFSP).
- f) Restos a pagar por poder e órgão: Apresenta os valores pagos e valores a pagar.
- g) Receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino: Demonstra os recursos destinados à educação. Segundo o artigo 212 da Constituição Federal, os municípios deverão destinar no mínimo 25% da sua arrecadação. Destes 25%, deverão ser destinados ao financiamento do ensino fundamental 60%, e os outros 40% deverão ser destinados aos outros níveis de ensino, como o ensino infantil, por exemplo.
- h) Despesas com saúde: estão incluídos todos os gastos do município em ações e serviços públicos de saúde. Conforme dispõe o § III do Art. 77 d C.F, deve ser aplicado o nesta área 15% da arrecadação municipal.
- i) Demonstrativo simplificado do RREO: evidencia em um único demonstrativo, de forma simplificada, as informações que compõem o RREO.

3.2 Relatório de Gestão Fiscal

O relatório da gestão fiscal é um dos principais instrumentos de transparência da gestão fiscal criado pela LRF e deve ser emitido ao final de cada quadrimestre. Conforme dispõe o Art. 54, deverá ser assinado pelo chefe do poder executivo, presidente e demais membros da mesa diretora (poder legislativo), presidente de tribunal e demais membros do conselho de administração, chefe do ministério público da União e dos Estados.

Tem por objetivo o controle, monitoramento e a publicidade do cumprimento por parte dos entes federativos dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme o Art. 55 da Lei de responsabilidade Fiscal, o relatório de gestão fiscal deverá conter demonstrativos com informações relativas a:

- a) Despesa com pessoal: Os gastos com a folha de pagamento de pessoal representam o principal item de despesas de todo o setor público brasileiro. A LRF

determina o limite legal de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, que não pode ultrapassar 60%, deste percentual, sendo que 54% devem ser destinados para o poder executivo e os outros 6% para o legislativo, incluindo o tribunal de contas.

- b) Dívida consolidada líquida: Tem por objetivo a transparência das obrigações adquiridas, como também controlar os limites de endividamento, A Dívida Pública não deverá ultrapassar o limite máximo de 1,2 vezes a receita corrente líquida, para os Municípios. Os municípios têm até 15 anos para corrigirem o excesso de endividamento, caso haja.
- c) Garantias e contra garantias de valores: as garantias são as adimplências de obrigações financeiras ou contratuais, já as contra garantias poderão constituir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas.
- d) Operações de crédito: As operações de crédito são os compromissos financeiros, isso significa que os empréstimos deverão ser destinados somente a gastos com investimentos.
- e) Disponibilidade de caixa: Composto por disponibilidades financeiras e também por parcelas comprometidas para a inscrição de restos a pagar de despesas não líquidas, cujo limite é a capacidade de honrar compromissos em curto prazo.
- f) Restos a pagar: Busca assegurar a transparência da inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, onde, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato (8 meses), é vedado ao governante contrair obrigações de despesas que não possam ser pagas no mesmo exercício, caso ocorra, deverá ser assegurada a disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.
- g) Limites: apresentam em um único demonstrativo, de forma simplificada, os limites de comprometimento que trata os demonstrativos de gestão fiscal. Conforme o § 2º deste mesmo artigo, o relatório de gestão fiscal deverá ser publicado em até 30 dias após o encerramento do período ao qual corresponder, com total e irrestrito acesso ao público, até mesmo pela internet. Assim como o no RREO, o não cumprimento do prazo especificado acarretará punições previstas no § 2º do Art. 51.

3.3 O Princípio da Transparência

A transparência pode ser considerada um dos pilares para a eficiência da gestão governamental.

Através do princípio da transparência, todo e qualquer cidadão pode saber como está sendo gasto o dinheiro investido através dos impostos pagos, doações, enfim, todo o montante que foi arrecadado pela entidade. Tais informações são disponibilizadas através de meios eletrônicos, como internet, além de audiências públicas, conforme dispõe o Art. 9 § 4, que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública nas casas legislativas estaduais e municipais, sendo uma apresentação oral de todos os relatórios.

Tal processo incentiva a participação popular, o fácil acesso às consultas referentes à administração pública, faz com que a sociedade acompanhe o que está sendo feito pelos seus governantes. Sendo uma forma de passar informações com comprometimento para a população.

Através da LRF, existe o incentivo da participação popular no planejamento da utilização das receitas, em relação ao Orçamento Programa. Tal questão pode trazer maior envolvimento da população com seu município, pois, poderão decidir a destinação de certas receitas de sua cidade e atuar no combate a corrupção. Conforme parágrafo único do Art. 48:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O artigo 48 representa a essência dos objetivos da lei, o que a faz ser inovadora, pois para que se possa alcançar e manter o equilíbrio fiscal tem-se a ideia de que a transparência ajuda no controle fiscalização das destinações de recursos pelas dotações orçamentárias. A transparência é o meio mais seguro de auxílio ao controle da gestão fiscal.

4 METODOLOGIA

A metodologia e técnica abordadas neste artigo foram descritivas, que para ANDRADE (2002), preocupa-se em observar os fatos, analisá-los, classificá-los, registrá-los e interpretá-los, onde o pesquisador não tem qualquer interferência sobre eles. Richardson (1999) dispõe que, os estudos que empregam uma metodologia qualitativa, podem descrever a complexibilidade de um determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, e compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Para a elaboração deste artigo científico, procurou-se pesquisar, tendo por base, as informações levantadas através dos livros ANDRADE, Nilton de Aquino. Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2002; KOHAMA, Helio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. São Paulo, 9º ed. Atlas, 2003; SLOMSKI, Valmor. Manual da Contabilidade Pública. São Paulo: Atlas, 2002; e sites atuais que abordam sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, como www3.tesouro.fazenda.gov.br; www.tse.jus.br, conceituando a Lei, sua aplicabilidade e seus impactos causados na gestão pública da União, Estados e Municípios.

5 PESQUISA E ANALISE DE DADOS

Na mesma linha da transparência, em relação à divulgação das contas públicas, o site da prefeitura municipal de João Monlevade apresenta o link para o portal da transparência, onde são apresentados os relatórios resumidos da Execução Orçamentária. Informação de fácil acesso e de boa compreensão é um dos objetivos do princípio da transparência.

Imagem 1 – Tela Inicial do Portal da Transparência do Município de João Monlevade



Fonte: <https://portaltransparenciamjmonlevade.com.br/Default.aspx> - Acesso em 24/10/2016

Este demonstrativo confirma a informação feita anteriormente de que as informações contidas no portal da transparência são simples e de fácil acesso a qualquer cidadão. A partir desta forma, fica a cargo da população a iniciativa de pesquisas e ações contra o mau uso do dinheiro público, assim, como também a participação na decisão referente à destinação de alguns valores da administração.

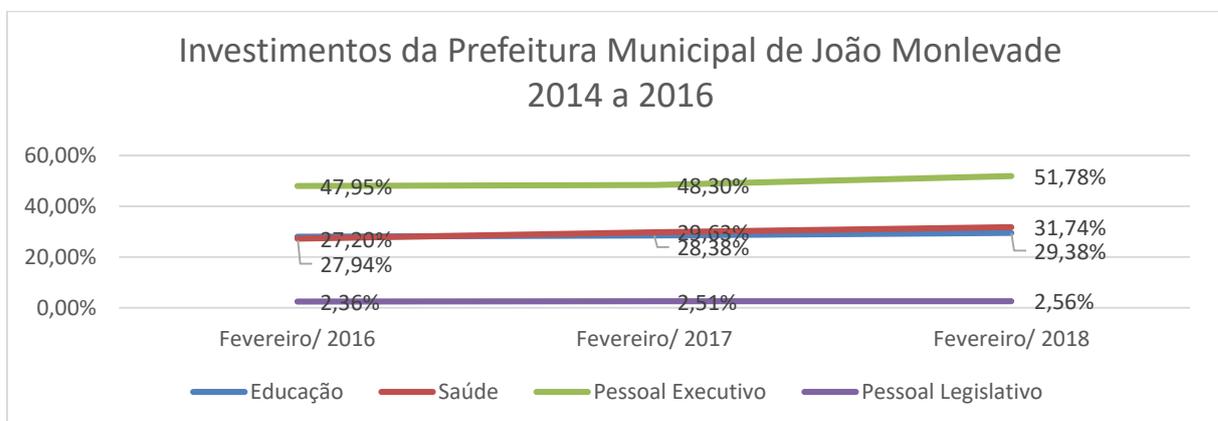
Conforme visto, o poder executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, e realizar audiências públicas nas casas legislativas com a participação popular. Analisando o comportamento das metas fiscais do município de João Monlevade, dos anos de 2014 a 2016, foi realizado levantamento, conforme o quadro abaixo:

Tabela 1 – Análise do comportamento das metas fiscais de 2014 a 2016

Referência	Base de Cálculo	Área de Investimento	Educação				
			Mínimo Legal	%	Aplicado	%	
Fevereiro /2014	R\$ 101.283.655,91	Educação	R\$ 25.320.913,98	25%	R\$ 28.303.266,14	27,94%	
		Saúde	R\$ 15.192.538,39	15%	R\$ 27.552.568,48	27,20%	
		Máximo Legal		%		Valor Aplicado	%
		Pessoal Executivo	R\$ 78.545.656,19	54%	R\$ 67.672.005,70	47,95%	
		Pessoal Legislativo	R\$ 8.717.184,03	6%	R\$ 3.427.623,66	2,36%	
Fevereiro /2015	R\$ 165.597.435,96	Educação	R\$ 28.436.055,81	25%	R\$ 32.278.523,85	28,38%	
		Saúde	R\$ 17.061.633,49	15%	R\$ 33.701.417,92	29,63%	
		Máximo Legal		%		Valor Aplicado	%
		Pessoal Executivo	R\$ 89.422.615,42	54%	R\$ 79.981.184,23	48,30%	
		Pessoal Legislativo	R\$ 9.935.846,16	6%	R\$ 4.160.024,20	2,51%	
Fevereiro /2016	R\$ 110.655.989,47	Educação	R\$ 27.666.497,37	25%	R\$ 32.515.577,05	29,38%	
		Saúde	R\$ 16.599.898,42	25%	R\$ 35.127.554,85	31,74%	
		Máximo Legal		%		Valor Aplicado	%
		Pessoal Executivo	R\$ 90.979.636,08	54%	R\$ 87.231.298,81	51,78%	
		Pessoal Legislativo	R\$ 10.108.848,45	6%	R\$ 4.320.082,11	2,56%	

Fonte: O autor

Gráfico 1 – Investimentos realizados pela Prefeitura Municipal de João Monlevade



Fonte: O autor (2016)

Conforme pode ser verificado, entre fevereiro de 2014 e fevereiro 2015 houve uma variação de + 64,49% na receita corrente líquida, já entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016 houve uma variação de – 33.18% da receita corrente líquida. Tais variações refletem diretamente sobre o valor legal a ser aplicado nas despesas referentes à educação, saúde e gasto com pessoal (folha de pagamento dos executivo e legislativo), mas não influenciam no percentual mínimo a ser aplicado.

Em verificação ao comportamento da aplicação dos percentuais investidos pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, pode-se verificar que, apesar de haver uma redução significativa da receita corrente líquida do ano de 2015 para o ano de 2016, a Prefeitura Municipal vem aumentando gradativamente o percentual investido, não investindo somente o mínimo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, resultando em melhor qualidade de vida para a população Monlevadense.

5.1 MUDANÇAS E MELHORIAS APÓS A APROVAÇÃO DA LRF

Após a implementação da LRF, nota-se uma melhora significativa nos resultados orçamentários e fiscais das contas públicas, o que significa maior comprometimento com os resultados por parte dos administradores para com a sociedade. Podemos destacar inúmeras vantagens e desvantagens proporcionadas pela aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Vantagens e Desvantagens da Lei de Responsabilidade Fiscal

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"> - Informações sobre as contas públicas de qualidade; - Maior comprometimento dos gestores para com a sociedade; - Inovação; - Transparência nas contas públicas; - Maior participação popular; - Medidas cabíveis às entidades e aos maus administradores. 	<ul style="list-style-type: none"> - Má divulgação sobre a necessidade da participação popular; - O acesso à internet ainda não é universal, existem pessoas que não conseguem tal acesso às contas públicas através deste meio; sendo necessário outro meio de consulta às contas públicas.

Fonte: O autor (2016)

Com relação às mudanças que aconteceram após a aprovação da Lei, dentre as mais relevantes, podemos destacar:

- a) A exigência de se estabelecer metas fiscais e diminuir despesas, nas três esferas do poder público, sendo Legislativo, Executivo e Judiciário em caso do não cumprimento das metas;
- b) Imposição de limites e exigências para as despesas com pessoal;
- c) O princípio da transparência, tendo por regra a habitual publicação de relatórios contidos na LRF, com acesso irrestrito aos cidadãos;
- d) Determinação de penalidade, inclusive pessoais, aos administradores públicos que desobedecerem as regras impostas pela LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal colaborou com o processo orçamentário, o transformando em instrumento efetivo de planejamento, onde, todas estas transformações refletem em uma inovação na legislação brasileira, abrangendo todos os gestores públicos, proporcionando permanente equilíbrio entre as finanças públicas, com maior qualidade na utilização dos gastos públicos, como consequência da maior adaptação das políticas públicas aos desejos da sociedade.

A LRF trouxe uma nova postura de nossos governantes, sendo reflexo direto da obrigação da publicação das contas públicas, uma vez que, mediante a necessidade de demonstração e divulgação de seus atos, os gestores públicos estão cientes das consequências que podem ocorrer no caso de desajustes em sua administração, portanto, existe a procura e o objetivo de realizar uma gestão fiscal responsável e fidedigna.

Pode-se considerar os métodos utilizados pelo princípio da transparência mais do que um instrumento aparentemente repressivo, podendo ser considerado como uma espécie de controle preventivo, capaz de regulamentar e fiscalizar as ações dos administradores em todos os momentos de sua execução, até mesmo posteriormente compreendendo também a fase de planejamento das atividades.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo é apresentar de forma clara e sucinta a Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de permitir a sociedade um maior conhecimento sobre a funcionalidade e de como poderia ocorrer a participação popular.

Em linhas gerais, constata-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu da necessidade do estabelecimento de normas de finanças públicas capazes de colocar um basta na forma irresponsável com que alguns administradores públicos vinham tratando o erário público, sem que para tanto fossem punidos com qualquer sanção, sendo possível identificar procedimentos, critérios e limites a serem analisados e cumpridos pela administração pública, com criação de planejamento para o alcance de metas, prevenção e correção de eventuais desvios.

Conclui-se com este estudo, principalmente através do princípio da transparência, que os gestores públicos estão mais comprometidos com a boa administração, sendo necessárias para a estabilidade econômica e fiscal a clareza na publicação das contas. Sendo assim, a transparência apontada para uma administração tributária eficiente e de fácil compreensão, fazendo com que cresça a confiança e o respeito do contribuinte.

Conforme exposto, a Lei de Responsabilidade Fiscal garante a aplicação de sanções às entidades e administradores que não agirem de forma correta em relação às suas obrigações. Cabe, portanto, à população exercer o direito e o dever de exigir a efetividade desta norma, utilizando-se da busca de informações, passando seus conhecimentos à comunidade e denunciando as irregularidades. Com tais atitudes, a sociedade estará contribuindo para garantir a responsabilidade e legitimidade no planejamento do bom uso dos recursos públicos, com transparência e qualidade na utilização dos recursos, visando o interesse público, um dos objetivos da Administração Pública.

A efetiva participação da sociedade nas decisões do processo administrativo não se concentra somente na fiscalização e compreensão da gestão pública, mas aprimora o conceito de democracia. Contudo, para que essa participação seja realmente colocada em prática e atenda o seu objetivo, é primordial que todos os participantes possuam conhecimento o suficiente, sendo possível a contribuição e a análise de cada um, permitindo que as suas opiniões realmente influenciem o procedimento de tomada de decisões, sendo fundamental que cada cidadão adote esta tarefa de atuar na gestão pública, desempenhando o controle social da utilização do dinheiro público.

THE FISCAL LIABILITY LAW AND ITS IMPROVEMENTS ADDED TO THE PUBLIC SERVICE OF THE MUNICIPALITY OF JOÃO MONLEVADE, RETURNED TO THE PRINCIPLE OF TRANSPARENCY.

ABSTRACT

After the appearance of the Fiscal Responsibility Law - LRF (Complementary Law 101/2000), accounting in the public sector has gained greater importance and appreciation. Law 4.320 / 64 determines public accounts and how the budget should be drawn up. The Law of Fiscal Responsibility did not repeal Law 4320, it establishes norms of public finances directed to the responsibility in the fiscal management, by means of actions in which they prevent risks and correct deviations capable of affecting the balance of the public accounts, emphasizing the planning, Control, transparency and accountability as basic premises, bringing, therefore, a great improvement and transparency regarding the use of the public treasury of Brazil. The article presents clearly and objectively what the Fiscal Responsibility Law is, focusing on the principle of transparency. It aims to find out its importance, improvements and improvements that it can add to the public service in the municipality of João Monlevade after its promulgation, seeking to point out how it can and should be used in public management, what benefits it brings to the population and Society can participate in this process through public hearings.

Key words: transparency, public management, Fiscal Responsibility Law.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2002

KOHAMA, Helio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. São Paulo, 9^o ed. Atlas, 2003

SLOMSKI, Valmor. Manual da Contabilidade Pública. São Paulo: Atlas, 2002

MINAS GERAIS. Tesouro Nacional. Tesouro Nacional (Org.). **Responsabilidade Fiscal**. 2016. Disponível em: <<http://www3.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 15

ago. 2016

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunal Superior Eleitoral. **Lei de Responsabilidade Fiscal Controla Gastos nos Municípios**. 2016. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: 15 ago. 2016

_____. GOVERNO FEDERAL. . **Cartilha Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2016. Disponível em: <www.planejamento.gov.br>. Acesso em: 17 set. 2016

_____. GOVERNO FEDERAL. (Ed.). **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 12 out. 2016

_____. Governo Federal (Ed.). **LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000**. 2000. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 12 out. 2016